

Diretoria de Controle Interno da Gestão - DCI

# Manual de Prestação de Contas – Obras financiadas com recursos do Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA - Associativo

Setembro/2025

## Sumário

<b>Introdução</b> .....	3
<b>1. Formas de Elaboração da Prestação de Contas</b> .....	4
<b>2. Prestação de Contas Parcial</b> .....	6
<b>2.1. Entidade Privada</b> .....	6
<b>2.2 Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA)</b> .....	10
<b>2.3 Comissão De Monitoramento e Avaliação</b> .....	14
<b>3. Prestação de contas anual e final</b> .....	15
<b>3.1 Entidade Privada</b> .....	16
<b>3.2. Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA)</b> .....	18
<b>4. Transparência</b> .....	21

## Introdução

O presente documento foi elaborado em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Estadual nº 21.670/2022 e a Portaria nº 217, de 11 de junho de 2025, da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, sendo denominado **Manual de Prestação de Contas** das Obras participantes do Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás, financiadas com recursos do Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA.

Seu objetivo principal é orientar, padronizar e subsidiar as partes integrantes do Termo de Colaboração e demais agentes envolvidos no processo de prestação de contas, normatizando a apresentação, análise e conclusão sobre a execução das parcerias, de modo a verificar o cumprimento do objeto e das metas pactuadas, bem como a correta aplicação dos recursos públicos transferidos.

As obras tratadas neste Manual seguem o disposto no art. 8º-A da Lei Estadual nº 21.670/2022, acrescido pela Lei nº 22.940, de 23 de agosto de 2024, sendo fruto de parcerias entre a Administração Pública e entidades privadas sem fins econômicos constituídas por representantes dos setores econômicos contribuintes do FUNDEINFRA, que, sob a forma associativa, se dedicam a atividades, projetos e ações de fomento ao desenvolvimento econômico e à infraestrutura do Estado.

No âmbito do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, firmado com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), Parágrafo Oitavo, Inciso X, Alínea a.5, sob o processo SEI nº 75917156, a fiscalização prevista no Termo de Colaboração será realizada por meio do monitoramento das parcerias, conforme metodologia estabelecida na Lei Federal nº 13.019/2014, que tem como princípio central a avaliação baseada em resultados.

A prestação de contas, etapa obrigatória e complementar ao monitoramento e à avaliação, consiste no procedimento pelo qual a Entidade Privada apresenta relatórios e documentos comprobatórios da execução física e financeira da parceria. Esse processo permite à Administração Pública e aos órgãos de

controle analisar, avaliar e emitir manifestação conclusiva quanto à conformidade da execução e à regularidade na aplicação dos recursos públicos.

Além dos dispositivos legais citados anteriormente, este Manual contempla ainda as diretrizes constantes dos seguintes regramentos:

- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – dispõe sobre a gestão fiscal responsável e o controle de despesas públicas;
- Lei nº 4.320/1964 – estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balanços;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) – regulam os procedimentos contábeis aplicáveis à administração de recursos públicos;
- Instruções Normativas e demais atos normativos dos Tribunais de Contas – disciplinam a fiscalização e auditoria dos recursos transferidos.

Assim, a prestação de contas configura-se como instrumento essencial de transparência, legalidade e eficiência, reforçando a confiança na gestão dos recursos do FUNDEINFRA e garantindo que a execução das obras esteja em conformidade com os objetivos e metas pactuados no Termo de Colaboração.

## **1. Formas de Elaboração da Prestação de Contas**

A Administração Pública deve demonstrar, de forma transparente, a aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Esses princípios fundamentam a exigência da prestação de contas como instrumento de transparência, controle e boa gestão dos recursos públicos.

Nas parcerias com Entidade Privada, especialmente quando envolvem repasse de recursos, a prestação de contas é uma obrigação essencial. A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico dessas parcerias, reforça essa exigência ao dispor, nos artigos 63 a 72, sobre os procedimentos de prestação de contas. Essa legislação introduz uma abordagem voltada para o controle de resultados, priorizando a demonstração da execução do objeto pactuado, o

alcance das metas e o impacto social da ação, e não apenas o controle documental das despesas.

No caso específico das obras financiadas com recursos do Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, os repasses de recursos devem obedecer rigorosamente ao Cronograma de Desembolso e ao Plano de Trabalho.

A liberação dos recursos deve ocorrer antes da data da despesa a ser realizada, sendo vedadas antecipações que contrariem o cronograma aprovado, conforme o art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de investimento composto majoritariamente por títulos da dívida pública, revertendo-se obrigatoriamente os rendimentos à execução das obras do FUNDEINFRA, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

Caso haja atraso no repasse por parte da GOINFRA/SEINFRA, a Entidade Privada ficará desobrigada do cumprimento do eventograma nas atividades afetadas, podendo solicitar sua reprogramação, bem como do cronograma físico-financeiro. Por outro lado, nos casos em que forem identificadas evidências de irregularidade ou desvio na aplicação dos recursos, a liberação de novas parcelas poderá ser suspensa, também nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

A comprovação do cumprimento do objeto será realizada por meio de relatórios fotográficos, diário de obras, relatórios de execução, verificação e controle tecnológico. O processo de prestação de contas, de frequência mensal, subsidiará a elaboração do Relatório Trimestral de Execução do Objeto, encaminhado pela Entidade Privada (apoiada pela Estruturadora), contendo informações sobre o cumprimento das metas e análise dos documentos comprobatórios. O Relatório Trimestral de Execução do Objeto servirá de base para o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Trimestral do Gestor da Parceria, que inicia o processo de liberação de recursos.

Além disso, de acordo com o Art. 69 da Lei 13.019/2014, deverá ser apresentada uma prestação de contas anual, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, admitindo-se prorrogação por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa. Por fim, será exigida uma prestação de contas final, a ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após a emissão do

Termo Definitivo de Aceitação das obras, também passível de prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada.

A documentação deverá ser apresentada em meio digital, assinada eletronicamente por certificado digital ICP-Brasil, em formato PDF pesquisável, sem restrições de acesso. As planilhas deverão ser fornecidas também em formato Excel editável, contendo todas as fórmulas e memórias de cálculo utilizadas, prevalecendo a versão em PDF em caso de divergência. Cada arquivo deverá ter no máximo 5 MB; arquivos maiores devem ser fracionados e identificados sequencialmente.

Os documentos deverão ser organizados por tipo, nomeados conforme o conteúdo, dispostos em ordem cronológica e assinados digitalmente. Cópias de documentos físicos deverão vir acompanhadas de declaração de autenticidade emitida pela Entidade Privada.

Documentos hospedados em nuvem ou encaminhados por meio de *links* deverão estar atualizados na data de protocolo, sendo vedadas alterações posteriores. Havendo necessidade de atualização, deverá ser realizado novo envio, com indicação expressa para desconsiderar versões anteriores.

O envio deverá ser realizado via Setor de Protocolo da GOINFRA (e-mail [protocolo@goinfra.go.gov.br](mailto:protocolo@goinfra.go.gov.br)), endereçado à Diretoria de Obras Rodoviárias ou à gerência de lotação do Gestor da Parceria. Após recebimento, a prestação de contas será registrada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Estado de Goiás.

## **2. Prestação de Contas Parcial**

### **2.1. Entidade Privada**

Cabe à Entidade Privada reunir os meios necessários para promover a prestação dos serviços pactuados. O repasse de recursos públicos à Entidade Privada está condicionado à entrega dos resultados previstos, sendo esses valores fundamentais para garantir o equilíbrio financeiro entre investimentos e custos operacionais das obras financiadas com recursos do FUNDEINFRA.

O procedimento de prestação de contas previsto neste Manual se restringe aos recursos públicos descentralizados pela SEINFRA à GOINFRA e, posteriormente, repassados à Entidade Privada, especificamente para a execução das obras relacionadas ao FUNDEINFRA.

Nesse contexto, a Entidade Privada é a responsável pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos por meio da GOINFRA, pelo gerenciamento de entradas e saídas e pelos custos diretos e indiretos da etapa de implantação das infraestruturas. Conforme a Lei Federal 13.019/2014, todas as despesas necessárias à execução do objeto são autorizadas, exceto:

- despesas alheias ao objeto da parceria; e
- destinação de valores a servidores ou empregados públicos sem autorização legal específica ou previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 45, incisos I e II, Lei nº 13.019/2014).

Dessa forma, a relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e a Entidade Privada baseia-se na consensualidade e na cooperação para atingir um fim público almejado por ambas as partes, fato esse que concorre para o desapego à atuação tipicamente burocrática e verticalizada da Administração Pública, ganhando destaque o modelo de administração gerencial que preza pela eficiência no resultado a ser alcançado em detrimento dos meios e procedimentos para se alcançar esse resultado. Assim, conforme art. 6º, inciso II da Lei federal nº 13.019/2014, a prestação de contas consignada neste Manual segue a lógica da priorização do controle de resultados, devendo haver a busca da verdade real na análise das atividades realizadas e do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Nesse contexto, a Entidade Privada é responsável por apresentar os relatórios concernentes à execução do objeto e à execução financeira que demonstrem o cumprimento do objeto nos moldes estabelecidos e pactuados no Plano de Trabalho. Por esta razão, é muito importante a elaboração de um Plano de Trabalho com metas objetivas, mensuráveis e coerentes com o objeto da parceria.

O procedimento de liberação de recursos à Entidade Privada tem início com a prestação de contas mensal, materializada em relatórios que descrevam

de forma clara os avanços alcançados, os desafios enfrentados e os ajustes necessários. Esses relatórios, apresentados mensalmente à Administração Pública, devem conter informações organizadas e precisas sobre os recursos aplicados e os resultados obtidos.

Os repasses financeiros ocorrerão trimestralmente e estarão condicionados à execução integral de cada evento previsto para o período, cuja comprovação deverá ser realizada por meio do Demonstrativo de Execução dos Eventos e dos resultados consolidados no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Trimestral, elaborado pelo Gestor da Parceria e validado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. Cabe ressaltar que a partir do segundo repasse, a liberação das parcelas estará condicionada à execução financeira de no mínimo 80% das parcelas liberadas anteriormente e execução física de 100% dos eventos do trimestre anterior (acumulado).

O relatório apresentado pela Entidade Privada deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações referentes ao período anterior:

- as metas alcançadas até o período, conforme indicador de desempenho do Plano de Trabalho e eventograma;
- quando houver, a relação de projetos e as documentações correlatas que obtiveram a aceitação expressa ou que necessitam ser reapresentados para análise;
- planilha de compras dos insumos de obras com entregas futuras, desde que não se refiram a parcelas de serviço (mão de obra), que serão contabilizadas nas medições e no eventograma, devendo a Entidade Privada apresentar as justificativas da sua tempestividade e, para a comprovação de sua efetiva aquisição ou contratação, a cópia dos contratos de fornecimento, dos pedidos de compra, dos orçamentos autorizados, da nota fiscal ou outros documentos comprobatórios, sendo certo que para prestação de contas final, deverão ser apresentados os documentos fiscais e contábeis cabíveis;
- planilha de execução dos eventos que consolide os eventos do eventograma concluídos ou em andamento, constituindo instrumento de comprovação do avanço físico-financeiro da obra. A planilha de execução

do objeto, aqui mencionada, não se confunde com uma solicitação de pagamento ou repasse imediato de recursos, como ocorre nos contratos firmados em conformidade com a Lei 14.133/21. Neste modelo associativo, a planilha de medição constitui instrumento de comprovação do avanço físico e financeiro, sendo parte integrante da prestação de contas mensal, elaborado pela empresa Executora, validado pela empresa Estruturadora e encaminhado pela Entidade Privada à GOINFRA;

- declaração, emitida pela própria Entidade Privada, da comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, inclusive das subcontratadas.

Nos casos em que não houver comprovação do alcance das metas e dos resultados pactuados, ou quando houver solicitação da GOINFRA — seja em razão de denúncias ou da necessidade de apuração de indícios de irregularidades na execução do objeto ou na aplicação dos recursos financeiros, a Entidade Privada deverá encaminhar, adicionalmente, o demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas, contendo:

- rendimentos financeiros, com descrição suficiente para a identificação individualizada de cada item, de forma a possibilitar a comprovação da relação entre a movimentação dos recursos públicos e o pagamento das despesas;
- comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- extratos mensais da conta bancária específica;
- memória de cálculo do rateio das despesas de capital, quando for o caso, contendo a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de capital de cada fração, com identificação da Entidade Privada, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos de capital de uma mesma parcela da despesa;
- contratos de serviços firmados e seus termos aditivos e/ou de reajustamentos de custos, com os respectivos memoriais de cálculo; e
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Entidade Privada e do

fornecedor e indicação do produto ou serviço da relação de pagamentos e dos extratos de movimentação mensal.

Independentemente do cumprimento ou não das metas estipuladas para o período de referência, o Relatório Trimestral de Execução do Objeto deverá ser acompanhado das certidões negativas de débitos junto à Fazenda Estadual, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como da relação de ações judiciais em que a Entidade Privada figure como ré, das decisões desfavoráveis proferidas e dos respectivos valores das condenações.

No caso de constatação de eventuais impropriedades na execução do objeto ou nos documentos apresentados, a Entidade Privada deverá atender, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, as diligências propostas pelo Gestor da Parceria ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. O atendimento às solicitações deverá ser comprovado por meio de relatório técnico de saneamento de pendências ou com apresentação de justificativas suficientes para o seu não saneamento.

Além disso, cabe à Entidade Privada, o desenvolvimento de sistemas de rastreabilidade que relacionem cada despesa ao serviço executado, com exigência de documentos como ordens de compra, contratos, e identificação da etapa da obra.

## **2.2 Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA)**

Compete à GOINFRA a avaliação das prestações de contas apresentadas pela Entidade Privada, com a devida incorporação das informações fornecidas pela Estruturadora e pela Executora, relativas aos recursos liberados, mediante a emissão de Parecer Técnico com manifestação conclusiva do Gestor da Parceria no âmbito da GOINFRA (art. 69, §5º da Lei federal nº 13.019/2014), com posterior remessa do processo ao titular da SEINFRA/GO para ciência.

Compete ao Fiscal Técnico, em cada prestação de contas apresentada pela Entidade Privada, verificar a aderência das despesas ao escopo do objeto e estabelecer o nexo de causalidade entre cada despesa e a respectiva ação prevista no Plano de Trabalho, independentemente da comprovação ou não das metas pactuadas.

O Gestor da Parceria, por sua vez, para o processo de prestação de contas deve, em até 10 (dez) dias após o recebimento das Certidões e do Relatório Trimestral de Execução do Objeto (elaborado pela Estruturadora e encaminhado pela Entidade Privada), emitir sua análise por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Trimestral.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Trimestral deverá ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento do último documento necessário à sua elaboração, conforme listado nos dispositivos supracitados. Nos termos do art. 59 da Lei federal nº 13.019/2014, esse relatório deve conter:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas, com rastreabilidade e vinculação das notas fiscais e demais comprovantes de despesas apresentados;
- economicidade das despesas demonstradas e sua perfeita correlação com a execução das obras, em regime de eficiência e respeitados os critérios de projeto e especificações, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias;
- a aderência dos procedimentos de contratação realizados pela Entidade Privada aos princípios administrativos, diretrizes da Lei 13.019/2014, e regulamento de compras e contratações;
- quando houver, análise do Relatório de Inspeção Financeira, do Relatório de Conformidade Financeira e do demonstrativo financeiro das receitas e despesas do Relatório Trimestral de Execução do Objeto.

O relatório técnico de monitoramento deverá ser apresentado observando ainda, os requisitos elencados nos incisos do artigo 67 da lei nº 13.019/2014, ou seja: (a) os resultados já alcançados e seus benefícios; (b) os impactos econômicos ou sociais; (c) o grau de satisfação do público-alvo; e (d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

No que se refere à análise dos documentos comprobatórios das despesas, o Gestor da Parceria deve considerar que é permitida a contabilização de desembolsos para aquisições com entregas futuras das obras financiadas com recursos do Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, desde que a tempestividade seja justificada pela Entidade Privada, com apoio da Estruturadora, e submetida à anuência da GOINFRA. Essas aquisições não podem se referir a parcela de serviço (mão de obra), devendo constar definidas e justificadas por meio da apresentação de Cronograma de Aquisições relacionado ao Cronograma Físico Financeiro do empreendimento.

Caso não haja comprovação do cumprimento das metas por parte da Executora contratada pela Entidade Privada ou caso haja solicitação da GOINFRA, em decorrência de denúncias ou da necessidade de verificação de indícios de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, o Gestor da Parceria receberá, da Entidade Privada, o demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas e o encaminhará à Diretoria Financeira (DFI), para conferência. Neste caso, a Diretoria Financeira (DFI) emitirá o Relatório de Inspeção Financeira dos documentos e o Relatório de Conformidade Financeira, em até 10 (dez) dias após o recebimento das Certidões e do Relatório Trimestral de Execução do Objeto.

O **Relatório de Inspeção Financeira** tem por objetivo demonstrar a relação entre as receitas e despesas efetivamente realizadas e a execução do objeto, em consonância com os parâmetros definidos no Plano de Trabalho aprovado. Este relatório possui caráter subsidiário, sendo utilizado como instrumento complementar de verificação da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

A análise realizada pelo Fiscal Técnico em relação a aderência das despesas ao escopo do objeto e ao nexos de causalidade entre cada despesa e a respectiva ação prevista no Plano de Trabalho também será encaminhada à

Diretoria Financeira (DFI) para análise de conformidade fiscal e financeira. Após o retorno formal daquela unidade, o Fiscal Técnico consolida o Relatório de Inspeção Financeira, assegurando que os dispêndios realizados mantenham correspondência direta com a finalidade pactuada e atendam aos critérios legais e técnicos exigidos.

Por sua vez, o **Relatório de Conformidade Financeira** tem como objetivo verificar a compatibilidade entre a relação de receitas e despesas efetivamente realizadas e os extratos bancários da conta vinculada, incluindo os rendimentos financeiros eventualmente obtidos.

Ressalta-se que a avaliação financeira será realizada a partir dos documentos entregues pela Entidade Privada, que deverão sempre demonstrar a compatibilidade com o andamento físico da etapa da obra correspondente ao período da prestação de contas.

Após a homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Trimestral, o Gestor da Parceria deverá solicitar à Diretoria Financeira (DFI) a inclusão da respectiva parcela de recursos na programação de liberação, observando estritamente o Cronograma de Desembolso do objeto monitorado e avaliado e encaminhar cópia à SEINFRA para Ciência.

Subsequentemente, a DFI deverá solicitar ao titular da GOINFRA, no prazo de até 2 (dois) dias após o recebimento da solicitação do Gestor, a autorização para a liberação dos recursos à Entidade Privada e, após o recebimento dessa autorização, efetivar o repasse.

De forma complementar, ao final do procedimento descrito, o Gestor da Parceria apresentará um relatório de auditoria interna atestando a regularidade dos custos incorridos considerando de forma integrada: os projetos aprovados para as obras e respectivas especificações; orçamento paradigma da administração para as obras; a razoabilidade dos custos demonstrados pela Entidade Privada, por meio de Notas Fiscais e outros documentos comprobatórios de despesas, considerando análises dos quantitativos de itens (serviços e insumos) bem como os custos unitários; a qualidade e quantidade dos serviços realizados em comparação com os projetos e especificações; os custos administrativos, gerenciais e de projetos e; descontadas as perdas e retrabalhos necessários que se constate.

### 2.3 Comissão De Monitoramento e Avaliação

Nos termos da Lei nº 13.019/2014 e pela redação dada pela Lei 13.204/2015 Art. 2º XI, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é um órgão colegiado instituído por ato oficial, com a finalidade de acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil. Trata-se de um instrumento estratégico de governança, com atuação saneadora e preventiva, voltada à identificação de desvios e riscos que possam comprometer a boa execução da parceria, propondo, sempre que possível, soluções mais eficientes.

A atuação da Comissão é complementar à do Gestor da Parceria, sendo orientada por uma visão mais estratégica e analítica. Enquanto o Gestor atua diretamente na implementação das ações, a Comissão busca aferir os impactos gerados, a conformidade da execução e o alcance dos objetivos pactuados, sempre com foco no interesse público e na efetividade da política pública.

No caso das obras executadas com recursos do FUNDEINFRA, as respectivas Comissões de Monitoramento e Avaliação deverão ser compostas por 4 (quatro) membros, a saber:

(a) um Fiscal Técnico, responsável pelo monitoramento da obra, lotado na Diretoria de Obras Rodoviárias da GOINFRA;

(b) um Gestor da Parceria, responsável pela gestão do Termo de Colaboração, lotado na Diretoria de Obras Rodoviárias da GOINFRA;

(c) um fiscal/analista de projetos rodoviários, lotado na Diretoria de Projetos Rodoviários da GOINFRA; e

(d) um profissional de formação técnica lotado na Diretoria de Manutenção – DMA.

Deverá ser garantido que, no mínimo, um dos membros designados seja servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação recebe o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Trimestral e emite, em até 10 (dez) dias, o despacho de sua homologação conforme Manual de Monitoramento e Avaliação. Para tal, é sua atribuição analisar o acompanhamento dos projetos de engenharia e a

conformidade da execução do objeto em relação ao Plano de Trabalho, ao eventograma, cronograma físico-financeiro de cada obra.

Caso entenda necessário, o Gestor da Parceria poderá solicitar diligências a serem atendidas pela Entidade Privada. Após o cumprimento, o prazo de 10 (dez) dias será igualmente aplicado para a reanálise do relatório de saneamento ou da justificativa apresentada.

### **3. Prestação de contas anual e final**

A prestação de contas no âmbito do Termo de Colaboração nº 001/2025, firmado entre a SEINFRA, a GOINFRA e a Entidade Privada, segue um regime jurídico distinto dos contratos administrativos tradicionais. Isso porque, enquanto os contratos são regidos por interesses opostos e bilaterais, as parcerias celebradas no escopo da Lei 21.670/2022 se pautam pela consensualidade e pela mútua cooperação na realização de um objetivo público comum.

Nessa perspectiva, conforme expressamente disposto no art. 84 da Lei federal nº 13.019/2014, não se aplica a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). A lógica adotada é a do controle de resultados, conforme disposto no art. 6º, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014, priorizando-se a efetividade e o impacto das ações realizadas, em detrimento da rigidez formal típica da Administração Pública tradicional. Isso implica na busca da verdade real quanto ao cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho e à regularidade da execução do objeto.

Os prazos e processos adotados nesse sentido e descritos neste Manual, porém, não impedem que a GOINFRA providencie instauração de tomada de contas especial antes do término da Parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

As análises e avaliações realizadas no processo de prestação de contas deverão atender, ainda, à diretriz da priorização do controle de resultados estabelecida pelo art. 6º, inciso II da Lei federal nº 13.019/2014 e considerar a verdade real e os resultados alcançados no Termo de Colaboração (art. 64, §3º da Lei federal nº 13.019/2014).

### 3.1 Entidade Privada

Para a fase final da parceria, o relatório a ser elaborado será denominado **Relatório Final de Execução do Objeto** e deverá conter todas as informações necessárias à avaliação da execução global do objeto. Sua apresentação pode se dar de forma mais simplificada, desde que contenha os elementos indispensáveis à verificação do cumprimento das metas e da regularidade da execução da parceria.

Nos termos do art. 69 da Lei nº 13.019/2014, a Entidade Privada deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, o Relatório de Execução do Objeto, sendo que, nas parcerias com duração superior a 1 (um) ano, a prestação de contas deverá ocorrer ao final de cada exercício, e, nas parcerias com duração igual ou inferior a 1 (um) ano, a prestação de contas será apresentada ao término de sua vigência.

Esse relatório deverá conter:

- Descrição detalhada e fiel à realidade, organizada em tópicos, das ações, das atividades ou projetos desenvolvidos, incluindo possíveis alterações, intercorrências e seus impactos nas metas acordadas, demonstrando sua compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o eventograma.
- Quadro demonstrativo do percentual das metas alcançadas, referente ao período das contas apresentadas, dividido entre:
  - Metas integralmente cumpridas;
  - Metas parcialmente cumpridas, com justificativas;
  - Metas não cumpridas, com explicações e medidas corretivas.
- Demonstração dos impactos sociais e econômicos das ações executadas, sempre que possível;
- Grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, quando possível;
- Demonstração das principais informações acerca da execução financeira, como reembolsos, realização de eventuais

remanejamentos de pequeno valor e aplicação financeira, além de outras informações pertinentes;

- Demonstração da possibilidade de sustentabilidade e continuidade das ações objeto da Parceria, com a previsão de como as ações se sustentarão no futuro;
- Informações acerca da divulgação da Parceria em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, em conformidade com o disposto nos art. 65 da Lei federal nº 13.019/2014;
- Demais justificativas quanto ao saneamento de eventuais impropriedades referentes à execução do objeto, apontadas pela GOINFRA nos relatórios de monitoramento e avaliação do Gestor da Parceria;
- Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, a serem anexados ao relatório, sem prejuízo dos seus envios na periodicidade definida no Plano de Trabalho e Manual de Monitoramento e Avaliação;

Na hipótese de não comprovação do alcance das metas e dos resultados pactuados, ou ainda em situações em que surjam denúncias ou indícios de irregularidades na execução do objeto ou na aplicação dos recursos públicos, especialmente no que se refere ao avanço regular das obras, a Entidade Privada será instada a apresentar, mediante juízo de admissibilidade realizado pela GOINFRA, um **Relatório de Execução Financeira** detalhado.

Esse relatório tem como finalidade comprovar a relação entre a movimentação dos recursos públicos e o pagamento efetivo das despesas realizadas, permitindo a verificação da conformidade entre os repasses realizados e os gastos executados. O conteúdo mínimo do relatório deverá contemplar:

- Demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas, que possibilite a comprovação da observância do plano de trabalho e do eventograma pactuado, contendo inclusive os rendimentos financeiros, com descrição suficiente para a identificação individualizada de cada item, de forma a

evidenciar a relação entre a movimentação dos recursos públicos e o pagamento das despesas;

- Comprovante de devolução de saldo remanescente, quando houver, da conta bancária específica vinculada à Parceria;
- Extratos mensais da conta bancária específica, referentes ao período avaliado;
- Memória de cálculo do rateio de despesas de capital, quando aplicável. Deve conter o valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de capital de cada fração, com identificação da Entidade Privada, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos de capital de uma mesma parcela da despesa;
- Contratos de serviços firmados, acompanhados de seus respectivos termos aditivos, reajustes e memoriais de cálculo;
- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço da relação de pagamentos, dos extratos de movimentação mensal e de cópia simples das notas fiscais ou recibos.

Caso o relatório de execução financeira deva ser apresentado após a conclusão e entrega da obra, será denominado **Relatório Final de Execução Financeira** e consolidará todas as informações pertinentes à utilização dos recursos públicos ao longo do período da parceria.

No caso de eventual irregularidade constatada pelo parecer técnico ou de omissão na prestação de contas identificada pela GOINFRA, a Entidade Privada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento do aviso, apresentar o saneamento da irregularidade, justificativa suficiente para o não saneamento.

### **3.2. Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA)**

A análise dos relatórios anuais e final denominados Relatórios (Final) de Execução do Objeto, no âmbito da GOINFRA, será realizada pelo Gestor nomeado para a Parceria. O Gestor considerará, em sua análise, os relatórios

de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas durante a execução da Parceria; os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, quanto à conformidade do cumprimento do objeto e aos resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração; bem como o relatório de execução do objeto apresentado pela Entidade Privada.

O parecer técnico, enquanto documento formal representativo dessa análise, deverá mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Além disso, o parecer técnico deverá conter a manifestação final acerca da prestação de contas, na qual o Gestor da Parceria poderá concluir que: (i) houve cumprimento integral do objeto; (ii) houve cumprimento parcial do objeto, com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas — hipótese em que deverá ser emitido parecer técnico conclusivo, favorável à aprovação das contas, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou, ainda, (iii) que o objeto não foi cumprido, sem que haja justificativa suficiente para o não atingimento das metas estabelecidas.

Na hipótese de não comprovação do alcance das metas e dos resultados pactuados, ou ainda em situações em que surjam denúncias ou indícios de irregularidades na execução do objeto ou na aplicação dos recursos públicos, especialmente no que se refere ao avanço regular das obras, a GOINFRA, por meio do Gestor nomeado no âmbito da Parceria, apresentará Parecer Técnico relativo ao **Relatório de Execução Financeira** elaborado pela Entidade Privada.

Ao recebimento do Relatório de Execução Financeira, o Gestor deverá encaminhá-lo, imediatamente, à Diretoria Financeira para que esta, no prazo de até 10 (dez) dias, emita subsídio à análise financeira, por meio do Relatório de Inspeção Financeira e do Relatório de Conformidade Financeira.

O Relatório de Inspeção Financeira tem por objetivo demonstrar a relação entre as receitas e despesas efetivamente realizadas e a execução do objeto, conforme os parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado. Esse relatório possui caráter subsidiário, sendo utilizado como instrumento

complementar de verificação da boa e regular aplicação dos recursos públicos. Neste relatório será analisado o nexo de causalidade entre cada despesa e a ação vinculada ao Plano de Trabalho, bem como a conformidade com as normas fiscais e financeiras aplicáveis, assegurando que os gastos realizados estejam diretamente relacionados à finalidade pactuada e obedeçam aos critérios legais e técnicos exigidos.

Por sua vez, o Relatório de Conformidade Financeira tem como objetivo verificar a compatibilidade entre a relação de receitas e despesas efetivamente realizadas e os extratos bancários da conta vinculada, incluindo os rendimentos financeiros eventualmente obtidos.

A análise e manifestação final do Gestor quanto à prestação de contas será formalizada por meio de **Parecer Técnico Conclusivo do Relatório de Execução Financeira**. Esse parecer deverá contemplar, no mínimo: o exame de conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com aquelas previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e a verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas descritas na relação de pagamentos e os débitos efetivados na conta bancária, conforme demonstrativo financeiro das receitas e despesas do período de referência, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos.

Ressalta-se que as orientações destacadas aplicam-se tanto ao relatório parcial de execução financeira, relativo à prestação de contas anual (com exceção da exigência de comprovante de devolução do saldo remanescente), quanto ao relatório final de execução financeira, relativo à prestação de contas final. Esclarece-se ainda que, no caso da prestação de contas final, realizada após a conclusão e entrega das obras, o parecer técnico a ser emitido deverá ser denominado **Parecer Técnico Conclusivo do Relatório Final de Execução Financeira**.

Ressalta-se que o parecer técnico relativo à execução do objeto e o parecer técnico relativo à execução financeira poderão ser consolidados em um único documento, a ser emitido pelo Gestor da Parceria. Sua manifestação deve ser conclusiva, devendo decidir pela: (a) aprovação da prestação de contas; (b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou (c) rejeição da prestação de contas, quando não houver o saneamento da irregularidade ou for considerada insuficiente a justificativa apresentada para o não saneamento.

Ao Gestor da Parceria cabe, ainda, a notificação à Entidade Privada no caso de eventual irregularidade constatada pelo parecer técnico ou em caso de omissão na prestação de contas, bem como o encaminhamento do processo de prestação de contas — acompanhado de todos os documentos que o integram — ao titular da GOINFRA, para conhecimento e à SEINFRA para ciência.

#### 4. Transparência

A transparência na prestação de contas é um princípio essencial para assegurar a legitimidade e a credibilidade da gestão dos recursos públicos aplicados nas parcerias. Seu objetivo é permitir que todas as partes interessadas — Poder Público, entidades parceiras, órgãos de controle e sociedade — tenham acesso claro, tempestivo e completo às informações que comprovem o cumprimento das metas pactuadas, a regularidade da aplicação dos recursos e a conformidade das ações com a legislação vigente.

O monitoramento da parceria deve ser conduzido de forma contínua, sistemática e estruturada, com base nos instrumentos previstos no **Plano de Trabalho** e nos mecanismos definidos pela GOINFRA, em conformidade com os arts. 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014. Tal monitoramento deve garantir a rastreabilidade das ações desenvolvidas e a verificação do desempenho em relação às metas estabelecidas.

Neste quesito, deverão ser reunidos os seguintes documentos, que subsidiam o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução da parceria, incluindo, no mínimo:

- **Relatórios gerenciais e circunstanciados:** contendo informações sobre as atividades desenvolvidas, a produção realizada, o cumprimento das metas pactuadas, os resultados alcançados, a movimentação dos recursos recebidos e aplicados, eventuais devoluções ao Poder Público e, quando aplicável, as despesas administrativas decorrentes do uso da estrutura da Entidade Privada.
- **Registros de deliberações e aprovações:** emitidos por instâncias colegiadas como conselho gestor, comitê de acompanhamento ou comissão de monitoramento, referentes aos relatórios gerenciais.

- **Prestação de contas parcial e final:** com análise da execução física e financeira da parceria.
- **Relatórios de ações de controle:** como fiscalizações, inspeções e auditorias realizadas.
- **Relatórios de execução do objeto** (periódicos e finais): com comprovação da evolução ou entrega da obra pactuada, acompanhados de registros técnicos, fotográficos e documentais que atestem sua conformidade com o instrumento de parceria.

Todos os documentos devem ser organizados de forma clara e objetiva, atualizados na periodicidade definida nos instrumentos da parceria, recomendando-se, preferencialmente, que sejam elaborados ao menos a cada três meses e publicados em até 30 (trinta) dias após a sua conclusão. A definição dos responsáveis pela elaboração, atualização e publicação de cada documento deverá constar expressamente no instrumento de parceria. Independentemente da divisão de atribuições, o documento final deve ser disponibilizado nos portais eletrônicos de todos os envolvidos.

### **Prestação de Contas Anual**

Anualmente, os agentes responsáveis pela execução e gestão da parceria deverão disponibilizar documentos que comprovem a regularidade da gestão administrativa, contábil e financeira dos recursos públicos vinculados à execução do objeto pactuado, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

O bloco de transparência relativo à prestação de contas anual deverá conter, no mínimo:

- **Relatório de administração do exercício:** evidenciando a execução das atividades previstas, os resultados alcançados e os principais desafios enfrentados.
- **Relatório de execução financeira:** demonstrando a movimentação detalhada dos recursos públicos recebidos e aplicados durante o exercício.

- **Relatório de conformidade financeira:** contendo análise da aderência dos gastos às normas legais, ao Plano de Trabalho e ao instrumento de parceria.
- **Demonstrações contábeis e financeiras completas:** auditadas por profissional ou empresa legalmente habilitada, conforme a natureza jurídica da entidade e os normativos contábeis aplicáveis.
- **Parecer do conselho fiscal ou órgão equivalente:** sobre as contas e as demonstrações contábeis e financeiras.
- **Atos formais de aprovação das contas:** emitidos pela instância competente, como assembleia, diretoria, conselho fiscal ou conselho gestor.

A responsabilidade pela elaboração, aprovação e divulgação desses documentos deve estar claramente estabelecida no instrumento de parceria, em conformidade com o modelo adotado e as competências atribuídas a cada agente envolvido. A publicação deve ocorrer até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte ao período de referência.

Toda a documentação deverá permanecer acessível durante toda a vigência da parceria e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu encerramento, garantindo a integridade e a transparência das informações prestadas.